



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

OK

PROJETO DE LEI Nº 017, de 06 de março de 2023.

***CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA DO
PAGAMENTO SOBRE O IPTU, CORREÇÃO
MONETÁRIA, MULTA E JUROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

CARLOS ALBERTO BOHN, Prefeito Municipal de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Concede remissão e anistia a empresa Biscobom Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.912.086/0001-54, com sede na Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, nº 190, neste Município, do pagamento sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, correção monetária, multa e juros do imóvel de sua propriedade, matriculado no Registro de Imóveis de Venâncio Aires sob nº 29.180, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 06 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para conceder remissão e anistia a empresa Biscobom Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.912.086/0001-54, com sede na Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, nº 190, neste Município, do pagamento sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, correção monetária, multa e juros do imóvel de sua propriedade, matriculado no Registro de Imóveis de Venâncio Aires sob nº 29.180, referente ao exercício de 2022.

Como é de conhecimento de todos, em fevereiro de 2021 a empresa em comento foi atingida por incêndio que destruiu grande parte do imóvel de sua sede, ocasionando prejuízos financeiros de grande monta, o que fez com que esta buscasse alternativas para manter-se em atividade.

Como forma de auxiliar a empresa neste momento extraordinário, devido ao período de atividades fabris, pelo incêndio ocorrido, eis que de grande importância para a geração de emprego e renda local, busca a Administração a remissão do tributo relativo ao exercício de 2022, assim como a anistia das penalidades pelo não pagamento, dele decorrente, incluindo a correção monetária, juros e multa.

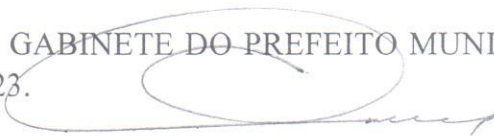
Refere a remissão tributária, portando, ao valor de R\$ 9.498,03 (nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos), bem como o valor de R\$ 2.069,12 (dois mil e sessenta e nove reais e doze centavos) referente à anistia.

Conforme art. 172, do Código Tributário Nacional, a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo à situação econômica do sujeito passivo.

Neste contexto, mostra-se adequada a possibilidade de remissão e anistia em tela, já que as perdas financeiras e patrimoniais da empresa a valer-se estão demonstradas.

Sendo o que se apresenta, justificado está o presente projeto de lei, que esperamos seja apreciado e aprovado por esta Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
06 de março de 2023.


CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL